



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2024.

"Aprova o Loteamento São Geraldo II e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA/MG – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Urucua e ele se sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento **SÃO GERALDO II**, localizado no perímetro urbano do Município de Urucua, de propriedade de **ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF nº 188.185.796-49 e no RG nº M-2.112.507 SSP/MG e sua esposa a **MARIA DE LOURDES ROZÁRIO OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora aposentada, inscrita no CPF sob o nº 673.653.296-53 e no RG nº M-1.642.997 SSP/MG, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Campinas – Zona Rural - nesta cidade de Urucua/MG.

Art. 2º. A área do loteamento está registrada sob a matrícula nº 17.715 do Cartório de Registro de Imóveis de Arinos/MG, Antônio Soares de Oliveira e Maria de Lourdes Rozário de Oliveira.

Art. 3º. A área do loteamento é de 231.046,956m² (duzentos e trinta e um mil e quanta e seis virgula novecentos e cinquenta e seis metros quadrados), distribuída da seguinte forma:

I – Área de lotes com 149.693,04m² (cento e noventa e nove mil seiscentos e noventa e três virgula zero quatro metros quadrados), com 724 (setecentos e vinte e quatro) lotes;

II – Área destinada a Ruas com 52.030,93m² (cinquenta e dois mil e trinta virgula noventa e três metros quadrados);

Administração: 2021/2024
"Urucua no Caminho Certo!"

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

II – Espaço público livre, de uso institucional com 2.621,86m² (dois mil seiscentos e vinte e um virgula oitenta e seis metros quadrados); e,

IV – Área verde com 26.701,12m² (vinte e seis mil setecentos e um vírgula doze metros quadrados);

V – Área Pública total com 81.353,92m² (oitenta e um mil trezentos e cinquenta e três vírgula noventa e dois centímetros quadrados).

Art. 4º A implantação da infraestrutura básica constituída dos equipamentos urbanos de iluminação pública, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar é de inteira reponsabilidade do proprietário do loteamento, não cabendo ao Município de Urucuia qualquer ônus para realização de serviços.

Art. 5º As obras de infraestrutura básica devem ser executadas no prazo até 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único. O prazo para execução das obras mencionadas no *caput* do art. 5º desta lei, poderá ser prorrogado por igual período, com anuência da Prefeitura Municipal, desde que requerido pelo loteador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo.

Art. 6º. Para garantia da execução das obras da infraestrutura, será utilizado 20 (vinte) lotes situados na Quadra 18 sendo os referidos Lotes: 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, conforme mapa anexo ao Projeto com avaliação inicial fixada de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) cada lote, devendo o termo de caução ser registrado no cartório competente no prazo de até 30 (trinta) dias sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único. A caução dos lotes devera ser registrada no Cartório competente da Comarca de Arinos, sem ônus para a municipalidade.

Administração: 2021/2024
"Urucuia no Caminho Certo!"

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

Art. 7º. Vencendo o prazo para a execução das obras a infraestrutura básica do loteamento sem que o proprietário as execute, poderá o Município.

- I – Incorporar ao patrimônio Municipal os lotes caucionados;
- II – Alienar os lotes caucionados, após a aprovação do Poder Legislativo, para o pagamento das obras;
- III – Promover as medidas judiciais cabíveis.

Art. 8º. É de responsabilidade exclusiva do proprietário:

- I – Executar a abertura das vias de circulação, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- II – Proceder a demarcação do lote por lote;
- III – Demarcar os espaços reservados a uso público e institucional;
- IV – Executar, de acordo com os projetos, as obras de:
 - a) Abertura de vias de circulação;
 - b) Galerias e obras complementares de escoamento das águas pluviais;
 - c) Implantação de fossas sépticas ou ecológicas como solução às obras de esgotamento, em razão de não haver no município solução definitiva de esgotamento sanitário cujos ramais poderiam ser aproveitados/interligados;
 - d) Rede de abastecimento de água potável;
 - e) Rede de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública;
 - f) Terraplanagem, projeto de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica/calçamento em bloquete e meio fio de todas as vias;
- V – Facilitar a fiscalização permanente do Município, durante a execução das obras e serviços;

Administração: 2021/2024
"Urucua no Caminho Certo!"

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

VI – Afixar placa indicativa, no loteamento, imediatamente após a sua aprovação, em local perfeitamente visível, contendo as seguintes informações:

- a) Nome do loteamento;
- b) Nome do loteador;
- c) Número da lei da aprovação e data de sua publicação;
- d) Prazo para execução das obras e serviços;
- e) Declaração de estar o loteamento registrado no Registro de Imóveis;
- f) Nome do responsável técnico pelo loteamento, com os respectivos número de registro no CREA e no Município de Urucua.

VII – Não vender, compromissar, ceder, transacionar ou onerar, a qualquer título o objeto da caução.

Art. 9º Desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 10º Fica denominado o presente loteamento como Bairro São Geraldo II.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Urucua-MG, 10 de junho de 2024.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal.
Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Administração: 2021/2024
"Urucua no Caminho Certo!"

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS